

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 060/2021

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –."

A proposição foi protocolada no dia 29/09/2021, lida na 30ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Hélio Maldonado, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação E Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo.

Este é o Relatório.







# CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 060/2021

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. iustifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 036/2021.

> "Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -".

> O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em nosso município.

> Como todos sabem, a questão ambiental é de suma importância para o futuro da sociedade e do planeta. Assim, com o COMDEMA, criamos uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente, prosseguindo no firme propósito de dotarmos o município de Fundão com uma Legislação Ambiental de "primeiro mundo".

> Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:









## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 060/2021

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.(destaque meu)

#### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

**V** – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**VII** – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

 X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

**XII** – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

X/V – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;



Rua São José, 135 – Centro – Fundão



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 060/2021

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**XVII** – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais; (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com o que concorda o relator.

Os robustos elementos carreados aos autos indicam a boa fé do poder executivo, que solicita autorização ao poder legislativo para apreciação do presente projeto de lei, justificando instituir o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no município de Fundão.

Como todos sabem, a questão ambiental é de suma importância para o futuro da sociedade e do planeta. Assim, com o COMDEMA, criamos uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente valorização do meio

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 060/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 060/2021

Página

Carimbo / Rubrica

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 056 /2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 09 de novembro de 2021.

PRESIDENTE
Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO

Félix Tech Francisco

RELATOR

Romenique Borges Simões

